

QUAL É A INFLUÊNCIA DOS RELATORES NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO CADE? UMA ABORDAGEM ECONOMETRICA PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO ENTRE 2014-2023

What is the influence of the rapporteurs on the decisions of the Cade Court? An econometric approach for mergers between 2014-2023

José Matheus Gomes Pessôa Andrade¹ | Gesner Oliveira² | Rafael Pereira Oliveira³ | Eduardo Dornelas Munhoz⁴ | Gabriel Barreto Poveda⁵ | Jéssica Portal Maia⁶ | Maria Paula Heck de Jesus⁷

DOI: 10.5281/zenodo.15730213

Resumo: Este artigo avalia, a partir de uma abordagem econométrica, se existe algum viés nas decisões do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) acerca de atos de concentração (ACs)

¹ Mestre em Ciências Econômicas FEA-USP. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador de Defesa da Concorrência na GO Associados.

² Ph.D. em Economia pela Universidade da Califórnia. Professor da EAESP-FGV. Sócio Executivo na GO Associados.

³ Mestre em Ciências pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPE-USP). Bacharel em Economia EESP-FGV. Pesquisador do Instituto DataZumbi da Faculdade Zumbi dos Palmares.

⁴ Mestre e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB) Coordenador de Projetos de Infraestrutura na GO Associados.

⁵ Mestre e bacharel em Teoria Econômica pela USP. Pesquisador do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE). Consultor Pleno na GO Associados.

⁶ Mestranda em Economia Aplicada pela UFRGS. Pós-graduações em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela FGV e em Avaliação Econômica em Saúde pela UnB. Bacharel em Ciências Econômicas pela UnB. Consultora Plena na GO Associados.

⁷ Bacharel em Relações Internacionais e Ciência Política pela UDF. Graduanda em Ciências Econômicas e Mestranda em Economia pela UnB. Consultora Júnior na GO Associados.

ordinários derivado de características do(a) conselheiro(a) relator(a), tais como sexo e formação acadêmica. Para tanto, explora-se a aleatoriedade do sorteio na distribuição de relatoria. A base de dados contém, entre 2014 e 2023, uma lista exaustiva dos 114 processos conhecidos pela SG e julgados pelos 13 relatores que iniciaram seu mandato a partir de 2014, ano a partir de quando passou a vigorar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). No período, 70% do(as) relatores(as) do Tribunal eram homens, percentual similar ao de formado(as) em Direito. A Superintendência-Geral (SG) aprovou sem restrições 47% dos ACs, dentre os quais o Tribunal manteve a decisão em 88%. Quando a recomendação foi de impugnação (53%), o Tribunal aprovou com restrições 81% dos casos. Os resultados da análise econométrica, já considerando a recomendação da SG, mostram que as decisões podem variar a depender das características do(a) relator(a), em particular: mulheres ou economistas possuem menor probabilidade de aprovar casos sem restrições. Tais resultados devem ser avaliados com cautela dado o tamanho reduzido da amostra.

Palavras-chave: Atos de concentração; CADE; Conselheiro-relator; Viés; Sorteio; Modelo de efeitos fixos

Abstract: This article evaluates, using an econometric approach, whether there is any bias in the decisions of the Administrative Council for Economic Defense (CADE) on ordinary mergers derived from the characteristics of the reporting member, such as gender and academic background. To this end, the randomness of the draw in the distribution of rapporteurships is explored. The database contains, between 2014 and 2023, an exhaustive list of the 114 cases known to the GS and judged by the 13 rapporteurs who began their mandate in 2014, the year in which the Electronic Information System (SEI) came into force. During this period, 70% of the Court's rapporteurs were men, a percentage similar to that of law graduates. The General Superintendence (SG) approved 47% of the CAs without restrictions, of which the Court upheld the decision 88% of the time. When the recommendation was to challenge (53%), the Court approved 81% of the cases with restrictions. The results of the econometric analysis, already considering the SG's recommendation, show that decisions can vary depending on the rapporteur's characteristics, in particular: women or

economists are less likely to approve cases without restrictions. These results should be evaluated with caution given the small sample size.

Keywords: Merger cases; Reporting commissioner; Bias; Random selection; Fixed effects model

Sumário: 1. Introdução; 2. Breve Revisão da Literatura de Vieses em Decisões Judiciais; 3. Base de Dados de ACs Ordinários Julgados pelo Tribunal do CADE (2014-2023); 4. Aleatoriedade da Designação de Relator(a) e Estratégia Empírica; 5. Vieses de Relator(a), Sexo e Formação Acadêmica nas Decisões do Tribunal; 6. Conclusões; Bibliografia.

1. Introdução

No presente artigo, questiona-se se as decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autoridade concorrencial brasileira, em que pesem serem colegiadas, estão sujeitas a algum tipo de viés derivado das características individuais, tais como sexo e formação acadêmica, do(a) conselheiro(a) relator(a) designado para a análise de um ato de concentração (“AC”). Em outras palavras, se a escolha de um relator homem ou um(a) relator(a) advogado(a) faz diferença no resultado do julgamento do Tribunal do CADE? Este artigo busca responder esta questão para o caso das decisões da autoridade brasileira a respeito de ACs ordinários julgados entre 2014 e 2023.

Em linha com a crescente literatura acadêmica que investiga o papel de características específicas de juízes e/ou requerentes em decisões judiciais⁸, aproveita-se a aleatoriedade dos sorteios, no âmbito da

⁸ Ver, por exemplo, CORBI, Raphael; FERREIRA, Rafael; OLIVEIRA, Jaqueline; SOUZA, Danilo. Female judges and in-group bias in labor courts. *Economics Bulletin*, v. 41, Issue 3, p. 1313-1321. 2021. Disponível em: <https://www.accessecon.com/Pubs/EB/2021/Volume41/EB-21-V41-I3-P111.pdf>. Acesso em: 04/09/2024; CAHUC, Pierre; CARCILLO, Stéphane; PATAULT, Bérengère; MOREAU, Flavien. Judge bias in labor courts and firm performance. *Journal of the European Economic Association*, v. 22(3), p. 1319-1366. 2024. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/227321/1/dp13794.pdf>. Acesso em: 04/09/2024; SHAYO, Moses; ZUSSMAN, Asaf. Judicial ingroup bias in

distribuição de ACs para os membros do Tribunal do CADE,⁹ para realizar inferência causal da designação dos relatores sobre as decisões do órgão a partir de uma abordagem econométrica via modelo de efeitos fixos.

Para tanto, foi construída uma base de dados contendo informações relevantes sobre os 114 ACs ordinários julgados pelo Tribunal do CADE na

the shadow of terrorism. *Quarterly Journal of Economics*, v. 126(3), p. 1447–1484. 2011. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/oupqjecon/v_3a126_3ay_3a2011_3ai_3a3_3ap_3a1447-1484.htm. Acesso em: 04/09/2024; ABRAMS, David; BERTRAND, Marianne; MULLAINATHAN, Sendhil. Do Judges Vary in Their Treatment of Race? *The Journal of Legal Studies*. v. 41. n. 2, p. 347–383. 2012. Disponível em: <https://poverty-action.org/sites/default/files/publications/Do%20Judges%20Vary%20in%20Their%20Treatment%20of%20Race%3F.pdf>. Acesso em: 04/09/2024; ANWAR, Shamena; BAYER, Patrick; HJALMARSSON, Randi. The impact of jury race in criminal trials. *Quarterly Journal of Economics*. v. 127, n. 2, p. 1017–1055. 2012. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/oupqjecon/v_3a127_3ay_3a2012_3ai_3a2_3ap_3a1017-1055.htm. Acesso em: 04/09/2024; BUTCHER, Kristin; PARK, Kyung H; PIEHL, Anne. Comparing Apples to Oranges: Differences in Women’s and Men’s Incarceration and Sentencing Outcomes. *Journal of Labor Economics*. v. 35, Issue S1, 2017. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/ucpjlabec/doi_3a10.1086_2f691276.htm. Acesso em: 04/09/2024; HOEKSTRA, Mark; STREET, Brittany. The Effect of Own-Gender Juries on Conviction Rates. *NBER WORKING PAPER SERIES*. Working Paper N. 25013, National Bureau of Economic Research. 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w25013/w25013.pdf. Acesso em: 04/09/2024; KNEPPER, Matthew. When the shadow is the substance: judge gender and the outcomes of workplace sex discrimination cases. *Journal of Labor Economics*. 36(3), p. 623–664. 2018. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/ucp/jlabec/doi10.1086-696150.html>. Acesso em: 04/09/2024; LIM, Clair; SILVEIRA, Bernardo; SNYDER, James. Do judges’ characteristics matter? ethnicity, gender, and partisanship in texas state trial courts. *American Law and Economics Review*. v. 18(2), p. 302–357. 2016. Disponível em: http://www.bernardosilveira.net/resources/Lim_Silveira_Snyder_2016.pdf. Acesso em: 04/09/2024.

⁹ Arts. 35 e 36 do Capítulo II Da Distribuição do Regimento Interno do CADE (“RICADE”).

última década¹⁰. Trata-se de lista exaustiva dos processos julgados pelos 13 relatores que iniciaram seu mandato a partir de 2014, quando a tramitação de processos no órgão passou a ocorrer exclusivamente de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Características individuais dos relatores (tais como sexo e formação acadêmica) e dos presidentes do CADE envolvidos no julgamento de cada processo foram adicionadas à base a partir de informações públicas e documentos como o “Histórico de autoridades do CADE: 1963 – 2019”¹¹.

No período, foram mapeados 13 relatores distintos e 5 presidentes (dois deles interinos). Cada relator(a) analisou uma média de 8,769 processos. Observa-se que 70% dos(as) relatores(as) do Tribunal, no período, e nos casos de ACs analisados são homens. Tal desigualdade de sexo está em linha com a sub-representação feminina no Conselho, discutida em artigo recente publicado na Revista do IBRAC de Lima¹². Percentual similar também é verificado para relatores(as) com formação acadêmica em Direito (sendo as outras únicas formações Economia e Administração).

Além do sexo e da formação acadêmica, os dados sugerem outra importante variável que influencia as decisões do Tribunal do CADE: as recomendações da Superintendência-Geral (SG), a qual pode ser entendida como a primeira instância da análise da autoridade brasileira em processos considerados complexos. Verifica-se que em 47% dos ACs a recomendação da SG foi por aprovação sem restrições, dentre os quais o Tribunal manteve

¹⁰ A base de dados contempla um total de 115 ACs, mas para um deles a recomendação da SG foi de não conhecimento, de modo que foi excluído da base. Vale lembrar também que nem todos os ACs ordinários notificados no CADE são julgados pelo Tribunal.

¹¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Histórico de autoridades do Cade (1963-2019)*. S.d. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/composicao/Autoridades%20do%20Cade%20desde%201963%20-%20Tribunal%2C%20Plenário%2C%20SG%2C%20MP%2C%20DEE.pdf>. Acesso: 04/09/2024.

¹² DE MACEDO, Tatiana Nogueira Lima. Está faltando competição no cade? Uma averiguação preliminar das razões para a sub-representação feminina no tribunal do CADE. *Revista IBRAC*, 29(1), 43–62. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.11537685>. Acesso em: 04/09/2024.

tal decisão em 88% das vezes. Já quando a recomendação da SG foi de impugnação do caso da forma como apresentado pelos requerentes (demais 53% dos casos), a decisão do Tribunal foi aprovar com restrições em 81% dos casos. Tais achados indicam elevado grau de convergência entre as duas instâncias decisórias da autoridade antitruste no Brasil.

A abordagem econométrica desenvolvida neste artigo leva em consideração tais variáveis, além de efeito fixo de ano, e encontra resultados que confirmam a hipótese de existência de algum viés do(a) relator(a) nas decisões do Tribunal: mulheres ou economistas possuem menor probabilidade de aprovar processos sem restrições em relação a homens e relatores(as) advogados(as) / administradores(as).

Os resultados devem ser avaliados com cautela tendo em vista o tamanho reduzido da amostra. De todo modo, parecem dialogar com estudos recentes como o de Corbi *et al.*¹³ Controlando por efeitos fixos de jurisdição-ano, conclui-se que requerentes na justiça do trabalho brasileira têm menor probabilidade de ganhar um caso aleatoriamente designado para uma juíza mulher do que para um juiz homem. No entanto, nem toda a literatura focada em decisões judiciais na seara criminal ou trabalhista converge no sentido de que o fator sexo importa.

Este artigo está organizado em seis seções, incluindo esta Introdução. A Seção 2 apresenta breve revisão da literatura que investiga o papel de características específicas de juízes e/ou requerentes em decisões judiciais. A Seção 3 traz uma análise descritiva dos dados coletados do CADE. A Seção 4 discute a estratégia empírica utilizada neste artigo, a qual passa pela aleatoriedade da escolha dos(as) relatores(as) no Tribunal do CADE. A Seção 5 apresenta os resultados das estimações e uma seção final apresenta as conclusões.

¹³ CORBI, Raphael; FERREIRA, Rafael; OLIVEIRA, Jaqueline; SOUZA, Danilo. *Op. Cit.*

2. Breve revisão da literatura de vieses em decisões judiciais

Tem crescido a literatura acadêmica que investiga o papel de características específicas de juízes e/ou requerentes em decisões judiciais, no Brasil e no mundo. Dentre tais características uma que tem ganhado cada vez mais destaque é o sexo. Corbi *et al.*¹⁴, por exemplo, avaliaram a influência deste fator nas decisões dos tribunais trabalhistas de São Paulo, por meio da análise de 321.536 casos entre 2006 e 2015. Primeiro, os autores testaram se as características dos requerentes (funcionários) e dos réus (empresas do setor formal) se correlacionavam com o sexo do(a) juiz(a) designado(a), dado que, em tese, a escolha, ao ser realizada por um *software* interno do tribunal, não deveria depender de nenhuma característica além da localização geográfica. Os resultados do teste confirmam tal hipótese ao indicar que, condicional ao par jurisdição-ano, não foi encontrada diferença estatisticamente significativa nas características de requerentes e réus entre casos julgados por homens ou mulheres.

Aproveitando-se da aleatoriedade na escolha do(a) juiz(a) em termos de sexo, os autores estimam um modelo de efeitos fixos para avaliar a diferença na probabilidade que um requerente qualquer tem de ganhar um caso quando este é julgado por uma mulher ao invés de um homem (ou vice-versa). Controlando novamente por efeitos fixos de jurisdição-ano, os autores encontram evidências de que requerentes têm menor probabilidade de ganhar um caso aleatoriamente designado para uma juíza mulher do que para um juiz homem. As estimações indicam ainda que a diferença é maior no caso de requerentes mulheres.

Tais achados sugerem que juízas podem ser mais rigorosas, em particular com requerentes mulheres, do que juízes homens. Mas a verdade é que a literatura não necessariamente converge no que tange à relevância do fator sexo. Philippe,¹⁵ por exemplo, ao analisar o universo de condenações ocorridas na França entre 2000 e 2003, para documentar a

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ PHILIPPE, Arnaud. Gender disparities in criminal justice. *TSE Working Paper*. n°. 17-762, Université Toulouse 1 Capitole. 2017. Disponível em: https://publications.ut-capitole.fr/id/eprint/22892/1/Philippe_22892.pdf. Acesso em: 04/09/2024.

disparidade de sexo na justiça criminal, observou que as mulheres receberam, em média, penas de prisão 15 dias mais curtas do que os homens, assim como encontraram evidências robustas de que a disparidade de sexo é afetada pelo sexo dos juízes, mas não pelo sexo dos promotores. Já Knepper,¹⁶ após investigar a decisão de juízes em casos civis de discriminação sexual no local de trabalho, constatou que as demandantes do sexo feminino possuem uma probabilidade maior de obter indenizações sempre que uma juíza for designada para o caso.

Lim *et al.*,¹⁷ por outro lado, ao explorarem a atribuição aleatória de casos dentro dos tribunais distritais para medir o impacto de fatores como etnia, sexo e orientação política no comportamento dos agentes públicos, não encontram efeitos significantes do fator sexo nas decisões criminais de tribunais no Texas, nos Estados Unidos, mesmo diante de significativa heterogeneidade entre juízes na sentença. Schanzenbach¹⁸ verificou que, em geral, a raça e o sexo dos juízes possuem pouco efeito nas penas de prisão ao estimar o efeito de tais variáveis nas sentenças criminais federais usando a variação nas características dos juízes no nível distrital¹⁹.

Outros trabalhos têm buscado identificar eventuais vieses de juízes em prol de trabalhadores. Cahuc *et al.*,²⁰ também explorando a designação aleatória de juízes em tribunais de apelações na França, verificaram que

¹⁶ KNEPPER, Matthew. *Op. Cit.* p. 623–664.

¹⁷ LIM, Clair; SILVEIRA, Bernardo; SNYDER, James. *Op. Cit.* p. 302–357.

¹⁸ SCHANZENBACH, Max. Racial and Sex Disparities in Prison Sentences: The Effect of District-Level Judicial Demographics. *The Journal of Legal Studies*, 34(1), p. 57–92. 2005. Disponível em: <https://www.scholars.northwestern.edu/en/publications/racial-and-sex-disparities-in-prison-sentences-the-effect-of-dist>. Acesso em: 04/09/2024.

¹⁹ Outros estudos nesta literatura são SHAYO, Moses; ZUSSMAN, Asaf. *Op. Cit.* p. 1447–1484; ABRAMS, David; BERTRAND, Marianne; MULLAINATHAN, Sendhil. *Op. Cit.* p. 347–383; ANWAR, Shamena; BAYER, Patrick; HJALMARSSON, Randi. *Op. Cit.* p. 1017–1055; BUTCHER, Kristin; PARK, Kyung H; PIEHL, Anne. *Op. Cit.*; HOEKSTRA, Mark; STREET, Brittany. *Op. Cit.*

²⁰ CAHUC, Pierre; CARCILLO, Stéphane; PATAULT, Bérengère; MOREAU, Flavien. *Op. Cit.* p. 1319-1366.

alguns juízes poderiam ser considerados mais pró-trabalhadores e que tal viés poderia aumentar os pagamentos de compensação esperada em cerca de dois meses de salário ou 20% da remuneração média. Nessa linha, Araujo *et al.*²¹ analisam o efeito na vida laboral dos funcionários do viés judicial nos tribunais de São Paulo que favorece a continuação de empresas em falência. Os autores encontram evidências de que funcionários de empresas designadas para tribunais que favorecem a continuação da empresa têm maior probabilidade de permanecer com o seu empregador, mas ganham, em média, salários mais baixos três a cinco anos após a falência.

Em linhas gerais, nota-se que a literatura acadêmica não converge no que tange à direção de eventuais vieses de juízes(as) em suas decisões, em especial no que tange ao fator sexo. O que é comum a estes trabalhos, no entanto, é a aleatoriedade da distribuição de processos e/ou designação dos juízes nos tribunais. É a partir de tal característica que se torna possível realizar uma análise econométrica da relação causal entre determinado fator e o resultado da decisão judicial. Conforme será discutido a seguir, em que pese as decisões do Tribunal do CADE serem colegiadas, o(a) conselheiro(a) relator(a) designado(a) possui papel importante na análise dos casos e é designado(a) de forma aleatória. Assim, este artigo visa complementar tal literatura avaliando o efeito do sexo e da formação acadêmica na seara concorrencial.

3. Base de dados de ACs ordinários julgados pelo Tribunal do Cade (2014-2023)

Os dados utilizados neste artigo contêm informações extraídas da base do CADE em Números²² sobre os 114 ACs ordinários julgados pelo

²¹ ARAUJO, Aloisio; FERREIRA, Rafael; LAGARAS, Spyridon; MORAES, Flavio; PONTICELLI, Jacopo.; TSOUTSOURA, Margarita. The labor effects of judicial bias in bankruptcy. *Journal of Financial Economics*, v. 150, n. 2. 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3757117. Acesso em: 04/09/2024.

²² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *CADE em números*. Gov.br. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo/cade-em->

Tribunal do CADE na última década. Trata-se de lista exaustiva dos processos julgados pelos 13 relatores que iniciaram seu mandato a partir de 2014, quando a tramitação de processos no órgão, nos termos da Resolução nº 11/2014, passou a ocorrer exclusivamente de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)²³. Demais características individuais dos relatores (tais como sexo e formação acadêmica) e dos presidentes do CADE envolvidos no julgamento de cada caso foram adicionadas à base a partir de informações públicas e documentos como o “Histórico de autoridades do CADE: 1963 – 2019”²⁴, cujo levantamento foi feito no âmbito do Programa de Recuperação da Memória do CADE.

Ao todo, no período de 2014 a 2023, verificam-se 13 relatores distintos e 5 presidentes (dois deles interinos). Cada relator(a) analisou uma média de 8,769 processos. A distribuição de processos por ano pode ser vista na Figura 1. Nota-se uma tendência de queda no número de ACs ordinários julgados pelo Tribunal nos últimos quatro anos, sendo que no ano de 2023 foram julgados apenas 7 casos, menor valor da série e metade do total de 2020.

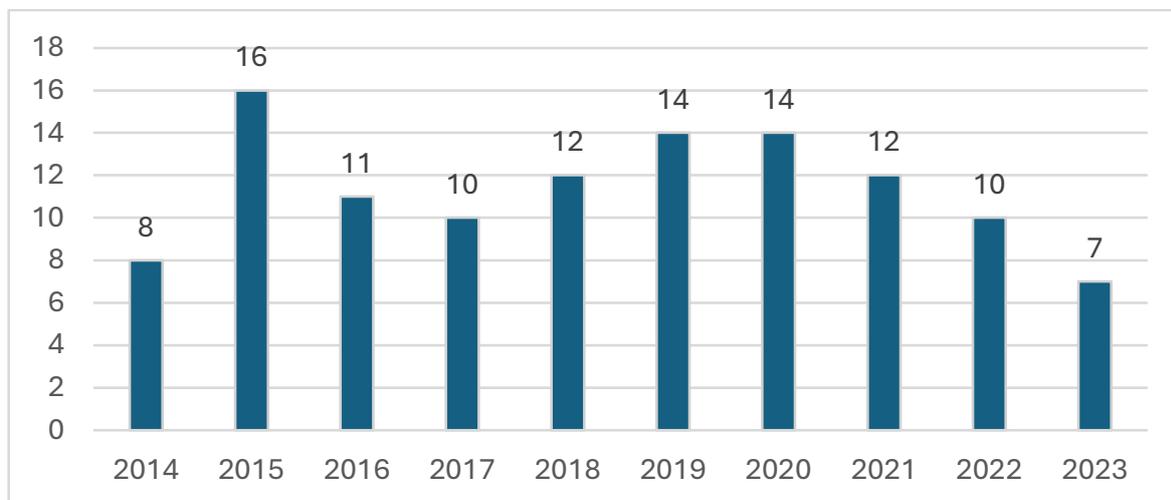
numeros. Acesso: 04/09/2024. Para analisar de maneira sistemática os julgamentos feitos pelo Tribunal do CADE, foi criado um *script* em linguagem R para extrair e tabular automaticamente todas as informações disponíveis no CADE em Números.

²³ Referido sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos constituía parte do projeto “CADE sem Papel”, que tornou o processo de produção de documentos integralmente digital.

²⁴BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Histórico de autoridades do Cade (1963-2019)*. S.d. Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/composicao/Autoridades%20do%20Cade%20desde%201963%20-%20Tribunal%2C%20Plenário%2C%20SG%2C%20MP%2C%20DEE.pdf>
f. Acesso: 04/09/2024.

Figura 1: Número de ACs Ordinários Julgados por Ano no CADE (2014-2023)



Fonte: Elaboração própria.

No período analisado, 78% dos processos foram decididos por unanimidade. Dentre estes, a duração média de análise pelo Tribunal foi de 79 dias²⁵. Já os casos decididos por maioria (isto é, os 25 restantes) e, possivelmente mais complexos, tiveram tempo médio de análise pelo Tribunal de 120 dias. Outro aspecto relevante na dinâmica de julgamento do CADE é que dos 114 processos analisados, 67 tiveram habilitação de terceiros interessados. Deste total, 47 foram decididos de maneira unânime pelo Tribunal (ou 70% dos casos, proporção abaixo daquela observada considerando apenas os casos em que não houve terceiros interessados, qual seja, de 89%).

Os dados coletados também permitem avaliar se o desfecho de um determinado AC ordinário guarda alguma correlação com características particulares do(a) conselheiro(a)-relator(a) designado(a)²⁶, como sexo ou formação acadêmica. De maneira geral, observa-se uma forte prevalência de relatores homens, representando cerca de 70% do total de relatores que julgaram ACs ordinários no período analisado. Tal desigualdade de sexo está em linha com a sub-representação feminina no Conselho, discutida em

²⁵ Intervalo entre a emissão do parecer da SG e a decisão do Tribunal do CADE.

²⁶ As funções do conselheiro(a) relator(a) no CADE serão discutidas a seguir.

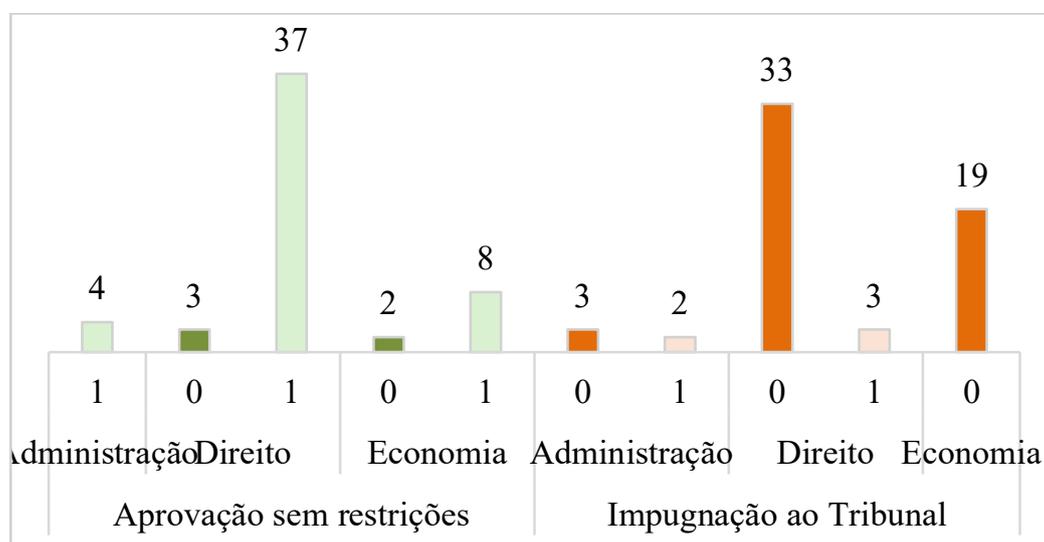
artigo recente publicado na Revista do IBRAC de Lima.²⁷ Já com relação à formação, é possível notar que a maior parte (9) dos(as) relatores(as) são formados(as) em Direito (cerca de 70% do total), enquanto uma menor parte tem formação em Economia (3, ou 23,1%) e apenas um é formado em Administração (7,7%).

Além do sexo e formação acadêmica, os dados sugerem outra importante variável que pode ser aplicada às decisões do Tribunal do CADE: as recomendações da Superintendência-Geral (SG). Nota-se que, em 47% dos ACs, a SG aprovou sem restrições, dentre os quais o Tribunal manteve tal decisão em 88% das vezes. Já quando a recomendação da SG foi de impugnação do processo da forma como apresentado (demais 53%), a decisão do Tribunal foi aprovar com restrições em 81% dos casos. Tais dados indicam elevado grau de convergência entre as duas instâncias decisórias da autoridade antitruste no Brasil.

As questões latentes à essa análise descritiva dos dados coletados são: (i) se existem características individuais dos(as) relatores(as) que estejam correlacionadas com as decisões do Tribunal do CADE sobre ACs ordinários; (ii) qual o efeito da recomendação da SG para o Tribunal, de aprovação sem restrições ou impugnação da operação, sobre tal possível correlação? A Figura 2 apresenta os dados coletados para o caso da formação acadêmica, sendo que a decisão do Tribunal do CADE é classificada como: (1) em caso de aprovação sem restrições; e (0) caso contrário.

²⁷ DE MACEDO, Tatiana Nogueira Lima. *Op. Cit.* p. 43–62.

Figura 2: Decisão do Tribunal do CADE dada a Recomendação da SG em ACs (2014-2023) – por Formação Acadêmica



Fonte: autoria própria

Nota: Decisão do Tribunal do CADE é classificada como: (1) em caso de aprovação sem restrições; e (0) caso contrário. As formações acadêmicas são aquelas do(as) relatores(as) designado(as) para análise no Tribunal e “Aprovação sem restrições” e “Impugnação ao Tribunal” são as recomendações da SG.

Considerando apenas para os processos em que a SG recomendou aprovação sem restrições, nota-se forte convergência entre aqueles(as) relatores(as) formados em Direito: 92,5% seguiram a mesma linha recomendada pela SG²⁸. Já os formados em Economia têm uma convergência menor, de 80%. Nos processos em que a SG decidiu pela impugnação da operação na forma como apresentada pelas requerentes, o cenário é o oposto: relatores(as) formados(as) em Economia convergiram em 100% (19) dos casos, enquanto aqueles(as) formados(as) em Direito convergiram em 91,6% (33) dos casos.

A partir das análises descritivas apresentadas acima não é possível extrair relações de causalidade, mas resta evidente que a recomendação da SG constitui fator relevante na decisão final do Tribunal do CADE: a taxa

²⁸ No caso de Administração a convergência é total, de 100%, no entanto, só houve um relator com tal formação acadêmica no período analisado.

de convergência entre as duas instâncias do CADE é elevada, acima de 80%, independentemente do viés da recomendação (se de aprovação sem restrições ou impugnação). Tal variável, portanto, deve ser considerada nas estimações, visando obter relações causais entre as características dos(as) relatores(as) e a decisão final do Tribunal. A próxima seção apresenta a estratégia empírica a ser utilizada, bem como testa a hipótese de aleatoriedade da designação dos relatores(as).

4. Aleatoriedade da designação de relator(a) e estratégia empírica

Conforme disposto no art. 23 do Regimento Interno do CADE²⁹, dentre as funções do “Conselheiro-Relator”, destacam-se: (i) ordenar e presidir os processos no Tribunal; (ii) determinar às autoridades administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo; (iii) solicitar inclusão em pauta para julgamento dos processos que lhe couberem por distribuição; (iv) decidir sobre pedidos de sigilo e de acesso restrito, quando necessário; e (v) encaminhar ao Plenário do Tribunal, precária e liminarmente, a realização do ato de concentração econômica. Ou seja, em que pesem as decisões do Tribunal do CADE serem colegiadas, com a presença de seis membros além do(a) presidente³⁰, fato é que o(a) relator(a) designado(a) possui papel importante no processo de análise do Tribunal, podendo influenciar na decisão dos demais conselheiros(as).

Qualquer inferência causal entre possível viés do(a) relator(a) designado(a) e a decisão final do Tribunal, no entanto, conforme se observa da literatura acadêmica, exige que a designação seja aleatória. Isso porque se determinados processos, a depender de sua natureza, por exemplo, forem de forma não aleatória designados para determinados relatores, então a relação entre causa e efeito das características do relator sobre a decisão do Tribunal estará contaminada pelas características intrínsecas do processo.

²⁹ CADE. *Regimento Interno do CADE*. s.d. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/Regimento-interno-Cade-versao-14-04-2023.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

³⁰ Art. 6º da Lei nº 12.529/2011.

Ocorre que no caso do Tribunal do CADE, tal aleatoriedade é observada. Nos termos dos arts. 35 e 36 do Regimento Interno, tem-se que os processos são distribuídos por sorteio entre os conselheiros durante as Sessões Ordinárias de Distribuição (SOD). O sorteio é conduzido de maneira a se evitar repetição de conselheiros até que todos tenham recebido um novo caso, com possíveis mecanismos de compensação (RICADE, art. 36, §§1º e 2º). Esta medida visa tão-somente evitar a concentração de processos em um(a) único(a) relator(a), garantindo, assim, uma distribuição mais equânime de carga de trabalho entre os membros do Tribunal. Assim, as probabilidades de um dado relator ser designado para qualquer caso não deveriam depender das características do processo.

Tendo em vista a relevância deste aspecto para a inferência causal, realizamos a seguir um teste de aleatoriedade. Busca-se testar se a decisão da SG sobre cada um dos processos avaliados está correlacionada com as características de interesse deste artigo do(a) relator(a) designado(a) no âmbito do Tribunal. Formalmente, estima-se:

$$y_{p,i} = \alpha + \beta * X_i + \varepsilon_{p,i}$$

Em que $y_{p,i}$ representa uma variável binária igual a 1 se a SG recomendou aprovar sem restrições o processo p a ser julgado pelo(a) relator(a) i , e zero caso contrário; X_i representa uma variável binária que trata das características do(a) relator(a) designado(a), podendo ser: (i) uma variável para cada relator(a) i (igual a 1 se é o relator(a) i e zero, caso contrário); (ii) uma variável para o sexo do(a) relator(a) i , igual a 1 se feminino; e (iii) uma variável para a formação acadêmica do(a) relator(a) i , podendo ser Direito, Economia ou Administração; $\varepsilon_{p,i}$ é um termo de erro aleatório que varia para cada processo e relator(a).

Se a distribuição de processos no Tribunal é aleatória, deve-se esperar que os coeficientes β sejam pequenos e insignificantes do ponto de vista estatístico³¹. É preciso evitar, por exemplo, que a probabilidade de aprovação sem restrições pelo Tribunal de um processo julgado por um(a) dado(a) relator(a) seja influenciada por aquele(a) relator(a) receber

³¹ Isto é, devemos esperar que β não possa ser considerado estatisticamente diferente de zero.

proporcionalmente mais casos com preocupações concorrenciais (recomendações da SG de impugnação) que a média dos demais. Ou, ainda, deve-se garantir que a probabilidade do(a) relator(a) ser mulher ou homem, ou advogado ou economista, independa da recomendação da SG. A Tabela 1 apresenta os resultados do teste para cada relator(a), enquanto as Tabelas 2 e 3 o fazem para os fatores sexo e formação acadêmica, respectivamente.

Tabela 1: Teste de Aleatoriedade na Designação do(a) Relator(a)

Relator(a)	Coefficiente β (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE32
Relator 1	-0.222 (0.149)	0.009	0.49
Relator 2	-0.032 (0.182)	-0.009	0.50
Relator 3	0.029 (0.174)	-0.009	0.50
Relator 4	-0.122 (0.160)	-0.004	0.50
Relator 5	-0.014 (0.152)	-0.009	0.50
Relator 6	-0.048 (0.208)	-0.008	0.50
Relator 7	-0.048 (0.208)	-0.008	0.50
Relator 8	0.381** (0.131)	0.042	0.49
Relator 9	-0.064 (0.157)	-0.007	0.50
Relator 10	-0.148 (0.216)	-0.004	0.50
Relator 11	0.104 (0.208)	-0.006	0.50
Relator 12	0.256 (0.191)	0.006	0.50
Relator 13	-0.144 (0.337)	-0.007	0.50

Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à heterocedasticidade. Nota: os 13 relatores(as) avaliados(as) entre 2014 e 2023 foram anonimizados a fim de preservar sua identidade.

Fonte: autoria própria

A Tabela 1 indica que o “Relator 8” possui, em média, maior probabilidade de ter recebido processos com recomendação de aprovação sem restrições por parte da SG do que a média dos demais relatores. Uma

³² RMSE significa “Root Mean Squared Error” e mensura os desvios entre as estimativas previstas pelo modelo de regressão e os valores observados. Quanto menor o RMSE, mais acurado é o modelo.

vez que isso pode enviesar o efeito sobre a decisão do Tribunal das características individuais de tal relator(a), os resultados das estimações para o Relator 8 a serem apresentados na próxima seção só podem ser considerados robustos ao controlar a recomendação por parte da SG.

Os resultados apresentados na Tabela 2 confirmam a hipótese de que há aleatoriedade entre a recomendação por parte da SG e o sexo do(a) relator(a) designado(a) para cada processo. Isto porque a variável sexo não explica de maneira estatisticamente significativa as recomendações da SG. Os mesmos resultados são observados para o fator formação acadêmica, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 2: Teste de Aleatoriedade na Designação do Sexo do(a) Relator(a)

Sexo	Coefficiente β (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE
Feminino	0.010 (0.112)	-0.009	0.50
Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à heterocedasticidade.			

Fonte: autoria própria

Tabela 3: Teste de Aleatoriedade na Designação da Formação Acadêmica do(a) Relator(a)

Variáveis	Coefficiente β (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE
Direito	0.158 (0.098)	0.013	0.49
Economia	-0.173 (0.105)	0.014	0.49
Outros	-0.032 (0.182)	-0.009	0.50
Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à heterocedasticidade.			

Fonte: autoria própria

Confirmada a aleatoriedade na distribuição dos processos para 12 dos 13 relatores mapeados que julgaram ACs ordinários no Tribunal do CADE entre 2014 e 2023, bem como em termos de sexo e formação

acadêmica, procurou-se identificar se, de fato, existe uma relação causal entre as características dos(as) relatores(as) e a decisão do Tribunal do CADE. Para tanto, estimou-se o seguinte modelo de regressão (*Linear Probability Model* – LPM):

$$y_{p,i,t} = \alpha_j + \beta * X_i + \theta * SG_p + \rho_t + \varepsilon_{p,i,t}$$

Em que $y_{p,i,t}$ é uma variável binária igual a 1 se o processo p julgado pelo(a) relator(a) i no período t tiver sido aprovado sem restrições pelo Tribunal e zero, caso contrário; α_j mensura o efeito médio de todos os relatores diferentes do(a) relator(a) i ; X_i representa uma variável binária que trata das características do(a) relator(a) designado(a), podendo ser: (i) uma variável para cada relator(a) i (igual a 1 se é o relator(a) i e zero, caso contrário); (ii) uma variável para o sexo do(a) relator(a) i , igual a 1 se feminino e zero, caso contrário; e (iii) uma variável para a formação acadêmica do(a) relator(a) i , podendo ser Direito, Economia ou Administração. Assim, β mede o efeito fixo do(a) relator(a) i ; SG_p é uma variável binária igual a 1 se a SG tiver recomendado aprovação sem restrições para o processo p , e zero, caso contrário; ρ_t é o efeito fixo de tempo; e $\varepsilon_{p,i,t}$ é o termo de erro aleatório.

Dessa forma, a interpretação para uma regressão de efeito fixo de relator seria: qual a probabilidade média de aprovação sem restrições do(a) relator(a) i (refletida no coeficiente β), se comparada à probabilidade média de todos os outros relatores diferentes dele(a) (α_j), controlando-se processos com mais ou menos preocupações concorrenciais (refletidas na recomendação da SG) (θ) e eventuais mudanças de comportamento do Tribunal a cada ano (ρ_t)? Em outras palavras, nas estimações a seguir, mede-se o efeito das características individuais de quem relatou o processo na probabilidade de um AC julgado pelo rito ordinário no CADE ser aprovado sem restrições pelo Tribunal.

5. Vieses de relator(a), sexo e formação acadêmica nas decisões do Tribunal

O primeiro exercício econométrico buscou avaliar se existe uma relação causal entre as características dos(as) relatores(as) e a decisão do Tribunal do CADE de aprovação sem restrições de um AC ordinário. Para tanto, foram estimados modelos de regressão para cada um dos(as) 13 relatores(as) distintos da base de dados. Em caso de coeficientes β estatisticamente significativos, o teste indica que a probabilidade média de aprovação sem restrições do Tribunal do CADE em um processo julgado por um(a) dado(a) relator(a) é diferente da média dos demais relatores(as) considerados em conjunto. Em outras palavras, que existe efeito-fixo de relator(a) nas decisões do Tribunal do CADE.

Conforme mostra a Tabela 4, as estimações do modelo de efeitos fixos sugerem que processos julgados que possuem o Relator 8 como relator possuem uma probabilidade 28,4% maior de serem aprovados sem restrições se comparados à média dos demais, ao passo que a probabilidade é 37,4% menor nos processos do Relator 12. Em que pese o teste de aleatoriedade ter falhado para o Relator 8, sugerindo que tal relator recebeu, em média, mais casos com recomendação da SG de aprovação sem restrições, vale destacar que as estimações já consideram como controle a recomendação da SG. Isso significa que mesmo controlando por tal variável, há evidências de que casos que tiveram relatoria do Relator 8 apresentaram maior probabilidade de serem aprovados do que a média dos demais casos com outros relatores.

Tabela 4: Viés de Relator(a) no Tribunal do CADE

Relator(a)	Coefficiente β (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE
Relator 1	-0.081 (0.064)	0.677	0.27
Relator 2	0.228 (0.147)	0.689	0.26
Relator 3	-0.003 (0.060)	0.675	0.27
Relator 4	-0.109 (0.114)	0.679	0.27
Relator 5	0.042 (0.088)	0.676	0.27
Relator 6	-0.208 (0.149)	0.685	0.27
Relator 7	-0.048 (0.059)	0.676	0.27
Relator 8	0.284** (0.114)	0.700	0.26
Relator 9	0.088 (0.076)	0.678	0.27
Relator 10	-0.065 (0.066)	0.676	0.27
Relator 11	0.064 (0.090)	0.676	0.27
Relator 12	-0.374* (0.199)	0.704	0.26
Relator 13	-0.040 (0.109)	0.675	0.27

Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à heterocedasticidade. Nota: os 13 relatores(as) avaliados(as) entre 2014 e 2023 foram anonimizados a fim de preservar sua identidade.

Fonte: autoria própria

O segundo exercício avalia se o sexo do(a) relator(a) designado(a) aleatoriamente influencia na probabilidade de aprovações sem restrições por parte do Tribunal do CADE. Conforme mostra a Tabela 5, o resultado sugere que processos que tiveram relatoras mulheres apresentaram, em média, probabilidade 21% menor de serem aprovados sem restrições do que aqueles que tiveram homens como relatores.

Tabela 5: Viés de Sexo de Relator(a) no Tribunal do CADE

Sexo do(a) Relator(a)	Coefficiente (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE
Feminino	-0.210** (0.079)	0.706	0.26

Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à

heterocedasticidade. Nota: apresentou-se apenas o resultado para o sexo “feminino”, pois foram consideradas apenas duas alternativas de sexo.

Fonte: autoria própria

O terceiro exercício segue a mesma lógica do anterior, mas para o fator formação acadêmica. Os resultados apresentados na Tabela 6 sugerem que processos que tiveram relatores(as) economistas apresentaram, em média, probabilidade 13,7% menor de serem aprovados sem restrições pelo Tribunal do CADE do que aqueles que tiveram relatores(as) de outras formações. Não há efeitos estatisticamente significativos para os casos de relatores(as) formado(as) em Direito ou Administração.

Tabela 6: Viés de Formação Acadêmica de Relator(a) no Tribunal do CADE

Formação Acadêmica do(a) Relator(a)	Coefficiente (erro-padrão)	R2 Adj.	RMSE
Direito	0.047 (0.065)	0.677	0.27
Economia	-0.137* (0.069)	0.689	0.26
Administração	0.228 (0.147)	0.689	0.26

Número de observações: 114. (**) indica significância estatística a 95% de confiança; (*) indica significância estatística a 90% de confiança. As significâncias estatísticas foram calculadas com base em erros padrões robustos à heterocedasticidade.

Fonte: autoria própria

6. Conclusões

As análises descritivas e econométricas realizadas neste artigo a partir de base de dados coletada no CADE em Números fornecem informações relevantes sobre a dinâmica do processo de julgamento de ACs ordinários na autoridade brasileira na última década. Em especial, com base na análise descritiva verificou-se: (i) uma tendência de queda no número de ACs ordinários julgados pelo Tribunal nos últimos quatro anos; (ii) percentuais elevados de processos decididos por unanimidade (78%) e com habilitação de terceiros interessados (58,7%); (iii) grande maioria de relatores homens (cerca de 70%) e advogado(as) (cerca de 70%); e (iv)

elevada taxa de convergência entre as duas instâncias decisórias da autoridade antitruste no Brasil (SG e Tribunal), acima de 80%, independentemente do viés da recomendação da SG (se de aprovação sem restrições ou impugnação).

No que tange às análises econométricas, mesmo controlando pela recomendação da SG e efeitos fixos de ano, foram observadas evidências: (i) de que a designação de determinados relatores(as) pode, de fato, ser relevante para a probabilidade de aprovação sem restrições de ACs ordinários pelo Tribunal do CADE; em particular, (ii) de que o sexo do(a) relator(a) pode ser um fator relevante; e (iii) de que a formação acadêmica (ser economista) também pode ter alguma influência na decisão do Tribunal.

É importante ressaltar, no entanto, que tais resultados devem ser avaliados com cautela, tendo em vista o tamanho reduzido da amostra, a qual contém apenas 114 processos julgados pelo Tribunal entre 2014 e 2023, e apenas 13 relatores distintos. Diante disso, cada relator(a) julgou uma média baixa, de apenas 8,769 processos ao longo de seu mandato, o que tende a reduzir a robustez das estimativas encontradas. Outra limitação diz respeito ao grau de detalhamento das decisões, seja da SG, seja do Tribunal. Processos aprovados com restrições podem conter um espectro amplo de restrições, mais ou menos rígidas. Além disso, os exercícios tratam apenas de ACs ordinários, não sendo possível extrapolar os resultados encontrados para casos de conduta julgados pela autoridade brasileira.

De todo modo, o artigo contribui, tendo como foco a seara concorrencial, com uma literatura crescente que investiga o papel de características específicas de juízes e/ou requerentes em decisões judiciais. Extensões possíveis passam pela consideração de outras variáveis de controle específicas de cada processo, tais como mercado relevante ou setor econômico, grau de concentração dos mercados analisados, ou envolvimento do Departamento de Estudos Econômicos (DEE). A extensão da base de dados para períodos pré-implementação do SEI também constitui aprimoramento relevante a ser considerado.

Bibliografia

ABRAMS, David; BERTRAND, Marianne; MULLAINATHAN, Sendhil. Do Judges Vary in Their Treatment of Race? *The Journal of Legal Studies*. v. 41. n. 2, p. 347–383. 2012. Disponível em: <https://poverty-action.org/sites/default/files/publications/Do%20Judges%20Vary%20in%20Their%20Treatment%20of%20Race%3F.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

ANWAR, Shamena; BAYER, Patrick; HJALMARSSON, Randi. The impact of jury race in criminal trials. *Quarterly Journal of Economics*. v. 127, n. 2, p. 1017–1055. 2012. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/oupqjecon/v_3a127_3ay_3a2012_3ai_3a2_3ap_3a1017-1055.htm. Acesso em: 04/09/2024.

ARAUJO, Aloisio; FERREIRA, Rafael; LAGARAS, Spyridon; MORAES, Flavio; PONTICELLI, Jacopo.; TSOUTSOURA, Margarita. The labor effects of judicial bias in bankruptcy. *Journal of Financial Economics*, v. 150, n. 2. 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3757117. Acesso em: 04/09/2024.

BUTCHER, Kristin; PARK, Kyung H; PIEHL, Anne. Comparing Apples to Oranges: Differences in Women’s and Men’s Incarceration and Sentencing Outcomes. *Journal of Labor Economics*. v. 35, Issue S1, 2017. Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/ucpjlabec/doi_3a10.1086_2f691276.htm. Acesso em: 04/09/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *CADE em números*. Gov.br. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo/cade-em-numeros>. Acesso: 04/09/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Histórico de autoridades do Cade (1963-2019)*. S.d. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/composicao/Autoridades%20do%20Cade%20desde%201963%20-%20Tribunal%2C%20Plenário%2C%20SG%2C%20MP%2C%20DEE.pdf>. Acesso: 04/09/2024

CADE. *Regimento Interno do CADE*. s.d. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/Regimento-interno-Cade-versao-14-04-2023.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

CAHUC, Pierre; CARCILLO, Stéphane; PATAULT, Bérengère; MOREAU, Flavien. Judge bias in labor courts and firm performance. *Journal of the European Economic Association*, v. 22(3), p. 1319-1366. 2024. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/227321/1/dp13794.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

CORBI, Raphael; FERREIRA, Rafael; OLIVEIRA, Jaqueline; SOUZA, Danilo. Female judges and in-group bias in labor courts. *Economics Bulletin*, v. 41, Issue 3, p. 1313-1321. 2021. Disponível em: <https://www.accessecon.com/Pubs/EB/2021/Volume41/EB-21-V41-I3-P111.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

DE MACEDO, Tatiana Nogueira Lima. Está faltando competição no cade? Uma averiguação preliminar das razões para a sub-representação feminina no tribunal do CADE. *Revista IBRAC*, 29(1), p. 43–62. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.11537685>. Acesso em: 04/09/2024.

HOEKSTRA, Mark; STREET, Brittany. The Effect of Own-Gender Juries on Conviction Rates. *NBER WORKING PAPER SERIES*. Working Paper N. 25013, National Bureau of Economic Research. 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w25013/w25013.pdf. Acesso em: 04/09/2024.

KNEPPER, Matthew. When the shadow is the substance: judge gender and the outcomes of workplace sex discrimination cases. *Journal of Labor Economics*. v. 36(3), p. 623–664. 2018. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/ucp/jlabec/doi10.1086-696150.html>. Acesso em: 04/09/2024.

LIM, Clair; SILVEIRA, Bernardo; SNYDER, James. Do judges' characteristics matter? ethnicity, gender, and partisanship in texas state trial courts. *American Law and Economics Review*. v. 18(2), p. 302–357. 2016.

Disponível em:
http://www.bernardosilveira.net/resources/Lim_Silveira_Snyder_2016.pdf.
Acesso em: 04/09/2024.

PHILIPPE, Arnaud. Gender disparities in criminal justice. *TSE Working Paper*. nº. 17-762, Université Toulouse 1 Capitole. 2017. Disponível em:
https://publications.ut-capitole.fr/id/eprint/22892/1/Philippe_22892.pdf.
Acesso em: 04/09/2024.

SCHANZENBACH, Max. Racial and Sex Disparities in Prison Sentences: The Effect of District-Level Judicial Demographics. *The Journal of Legal Studies*, v. 34(1), p. 57–92. 2005. Disponível em:
<https://www.scholars.northwestern.edu/en/publications/racial-and-sex-disparities-in-prison-sentences-the-effect-of-dist>. Acesso em: 04/09/2024.

SHAYO, Moses; ZUSSMAN, Asaf. Judicial ingroup bias in the shadow of terrorism. *Quarterly Journal of Economics*, v. 126(3), p. 1447–1484. 2011. Disponível em:
https://econpapers.repec.org/article/oupqjecon/v_3a126_3ay_3a2011_3ai_3a3_3ap_3a1447-1484.htm. Acesso em: 04/09/2024.